



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 240 , DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Abre crédito adicional especial e altera o orçamento-programa referente ao exercício financeiro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento-Programa , referente ao exercício financeiro de 1989:

I - As atividades e elementos de despesas na Unidade Orçamentária - Assembléia Legislativa.

a) Atividades Culturais e Sociais
01.01.01.48.247.2.214

Elemento de Despesa
3120.00 - Material de Consumo
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

b) Assistência a Pessoas carentes
01.01.01.81.486.2.243

Elemento de Despesa
3120.00 - Material de Consumo
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

II - O elemento de despesa 3214.00-- Transferências a Fundos , na atividade " Manutenção das Atividades Legislativas ".

Art. 2º - Ficam suplementadas as atividades e seus respectivos elementos de despesa:

I - Atividades Culturais e Sociais
01.01.01.48.247.2.214

Publicado no Diário Oficial
nº 1906 do dia 25/10/89
Estado de Rondônia
de 21.11.89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Elemento de Despesa:

| | | |
|---------|-------|-----------|
| 3120.00 | NCZ\$ | 5.000,00 |
| 3132.00 | NCZ\$ | 5.000,00 |
| TOTAL | NCZ\$ | 10.000,00 |

II - Assistência a Pessoas Carentes

01.01.01.81.486.2.243

Elemento de Despesa:

| | | |
|---------|-------|-----------|
| 3120.00 | NCZ\$ | 5.000,00 |
| 3132.00 | NCZ\$ | 5.000,00 |
| TOTAL | NCZ\$ | 10.000,00 |

III - Manutenção das Atividades Legisla

tivas

01.01.01.01.001.2.061

Elemento de Despesa:

| | | |
|---------|-------|--------------|
| 3214.00 | NCZ\$ | 1.000.000,00 |
| TOTAL | NCZ\$ | 1.000.000,00 |

R E D U Z

| | |
|--|--------------|
| 01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 1.000.000,00 |
| 01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 1.000.000,00 |
| 3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS | 50.000,00 |
| 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | 44.000,00 |
| TOTAL | 94.000,00 |

| PROJETO/ATIVIDADE | CORRENTE | TOTAL |
|---|-----------|-----------|
| 01.01.01.01.001.2.061 | | |
| Manutenção das Atividades Legislativas. | 94.000,00 | 94.000,00 |
| TOTAL | | 94.000,00 |

| | |
|---|------------|
| 4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE | 906.000,00 |
| TOTAL | 906.000,00 |

| PROJETO/ATIVIDADE | CAPITAL | TOTAL |
|--|------------|------------|
| 01.01.03.07.025.1.170 | | |
| Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos de Prédios Públicos. | | |
| TOTAL | 906.000,00 | 906.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 3º - Os recursos de que trata o Art. 2º serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, conforme incisos II e III do § 1º, artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

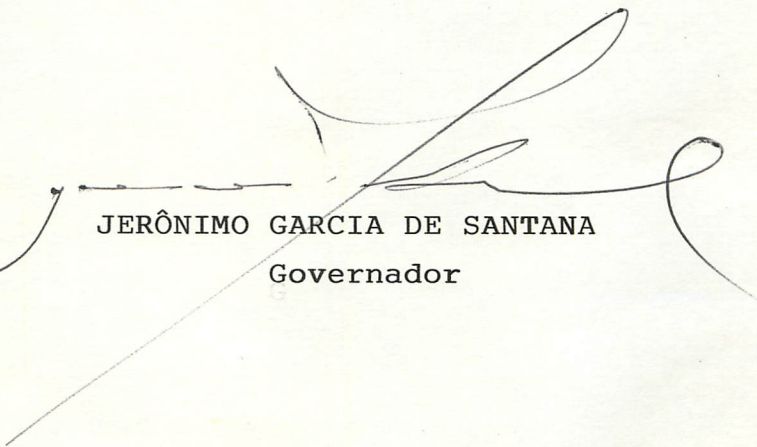
R E C E I T A

| | |
|---|-----------|
| 1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES | 20.000,00 |
| 1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL | 20.000,00 |
| 1390.00.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 20.000,00 |
| TOTAL | 20.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em de outubro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador